Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 05/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo" 15/01/2014

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.098, DE 15 DE JANEIRO DE 2.014.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual, e dá outras providências; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 05/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 15 de

janeiro de 2.014.

WINDSON PINHEIRO

Vice-Presidente

GUILHERME DE SOUZA MARTINS

2º Secretário

DR. MARCEL PINTO DA COSTA Presidente

> JEAN FERREIRA DA SILVA 1º Secretário



Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.098, DE 15 DE JANEIRO DE 2.014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REVISÃO SALARIAL ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a antecipar, excepcionalmente, para o corrente mês de Janeiro de 2.014, a data base da revisão salarial anual prevista para o mês de Maio, na conformidade com a Lei 2.974, de 25/07/2007, nos termos da presente lei.
- Art. 2º. A revisão salarial anual, no corrente mês de Janeiro, será na ordem de 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Administração direta do Município.
- § 1º. O disposto no caput do Artigo 2.º aplica-se aos servidores da Administração Indireta, como as Autarquias e a Fundação Municipal.
- § 2º. Para o ano de 2015, fica mantida a data base no mês de Maio.
- **Art. 3º.** Para efeito de aplicação dos valores previstos na Tabela de Referências, constante da Lei 2.963, de 13 de junho de 2007 anexo V, com alterações posteriores, passam a ser as seguintes:

Ref nº	Valor R\$	Ref n°	Valor R\$
01	593,41	19-A	1.543,54
02	628,61	20	1.553,53
03	667,27	20-A	1.614,03
04	724,06	21	1.628,72
05	756,53	21-A	1.698,16
06	782,25	22	1.707,58
07	822,22	23	1.790,23
08	872,14	24	1.876,91
9	922,52	25	1.967,75
10	976,99	1	922,52
11	1.020,59	I-A	976,99
12	1.067,85	II	976,99
13	1.117,35	II-A	1.020,59
14	1.169,85	II-B	1.067,85
15	1.226,48	III	1.840,34
16	1.285,85	III-A	1.949,83
17	1.348,12	III-B	2.172,11
18	1.414,52	IV	3.374,93
19	1.481,79	V	4.963,72







Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.
- Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 15 de janeiro de 2.014.

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente

DR. MARCEL PINTO DA COSTA Presidente

GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário

JEAN FERREIRA DA SILVA 1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em quinze (15) de janeiro de dois mil e quatorze (2.014).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas

Diretora Geral

